DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7423/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13903/2013
PROTOCOLO	: 1431364
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de tiras para teste de glicemia, com fornecimento de aparelhos em comodato, no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 40/2013 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-10978/2013,** *f.287/288.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto *pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11* (ANA-5ICE-18827/201526972/2015- f.329/331).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução da contratação e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f. 332* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-10283/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 46.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 46.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 46.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal - ***Dinaci Vieira Marques Ranzi,*** inscrita no CPF nº 372.729.001-30, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA